



Prefeitura  
de Jundiaí

## **DECRETO Nº 32.565, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0016847/2022, -----  
-----

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Programa “Ruas de Brincar”, instituído pelo Decreto nº 28.075, de 11 de março de 2019, como forma de proporcionar lazer aos cidadãos, em consonância com o “caput” do art. 6º da Constituição Federal, passa a ser regido por este Decreto.

**Parágrafo único.** O Programa “Ruas de Brincar” são as ruas autorizadas para fechamento pelo Município, a requerimento dos respectivos moradores, para fins de desenvolver atividades recreativas, jogos, brincadeiras livres, gincanas, atividades socioculturais e outras atividades de caráter lúdico e público.

**Art. 2º** A requerimento dos respectivos moradores, o Programa “Ruas de Brincar” poderá ser implantado nas vias públicas, não coletoras e não arteriais, com trânsito de baixa intensidade, incluindo o entorno de praças e largos, e em áreas de lazer. A interdição não deverá ultrapassar mais que uma quadra da via.

**Parágrafo único.** É vedada a implantação do Programa “Ruas de Brincar” nas vias em que haja hospitais, prontos-socorros, velórios, cemitérios, estacionamentos coletivos, linhas regulares de ônibus, pontos de táxi e demais comércios e serviços que a atividade dependa do acesso de veículos ao estabelecimento.

**Art. 3º** O Programa “Ruas de Brincar” funcionará somente aos domingos e feriados, no horário compreendido entre 9h00 (nove horas) e 17h00 (dezessete horas), sendo que qualquer necessidade dos moradores locais em transitar com veículos para entrar ou sair da área interdita deverá ser orientada e monitorada pelos responsáveis do evento.

§ 1º Em caráter excepcional, poderão ser autorizadas particularidades, desde que solicitadas no momento do requerimento e aprovadas por consenso pelas unidades de gestão envolvidas;

§ 2º Será obrigatório o uso dos materiais fornecidos pelo Município para o bloqueio da via nos dias de funcionamento do Programa “Ruas de Brincar”.

**Art. 4º** Fica proibida a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados, segundo a Lei Municipal nº 8.105, de 04 de dezembro de 2013, e as normas da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Art. 5º** O Programa “Ruas de Brincar” deverá, obrigatoriamente, contar com um responsável titular, e um suplente, responsável pela coordenação e o gerenciamento da área, assim como pela preservação da sinalização móvel.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCEDIMENTO**

**Art. 6º** Os interessados pela implantação do Programa “Ruas de Brincar” devem solicitar uma reunião de esclarecimento pelo e-mail: [ruasdebrincar@jundiai.sp.gov.br](mailto:ruasdebrincar@jundiai.sp.gov.br), para receber orientações sobre o requerimento.

**Art. 7º** O requerimento para implantação será protocolado na Unidade de Gestão de Cultura (UGC), acompanhado dos seguintes documentos:

**I** - croquis (desenho ou esboço) indicando a via pública, o trecho pretendido para fechamento e as ruas adjacentes;

**II** - abaixo-assinado contendo nome completo legível, número da casa, assinatura e número de documento de identidade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos moradores do trecho da via pública escolhida, podendo corresponder a cada residência somente uma assinatura.

**Parágrafo único.** O croqui poderá ser apresentado com base em sítios de mapeamento.

**Art. 8º** Recebido o requerimento, após prévia vistoria da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte (UGMT), o prazo de retorno será de até 30 (trinta) dias sobre a viabilidade do pedido, nos termos do art. 1º deste Decreto.

§ 1º Sendo contrário o parecer, a UGC comunicará o interessado nos termos da legislação vigente e, após essa providência, poderá arquivar o requerimento.

§ 2º Sendo favorável o parecer da UGC, o requerimento será encaminhado à UGMT para análise e manifestação.

**Art. 9º** A UGMT deverá vistoriar o local e se manifestar sobre a possibilidade de sua implantação no que se refere às implicações para a mobilidade e trânsito.

§ 1º Sendo contrário o parecer da UGMT, ela comunicará o interessado, nos termos da legislação vigente e, após essa providência, poderá arquivar o processo.

§ 2º Sendo favorável o parecer, a UGMT retornará o processo à UGC.

**Art. 10.** A UGC deverá:

I - convocar os interessados do protocolo para orientar o responsável pela rua;

II - após orientação do responsável pela rua, emitir despacho, devidamente publicado na Imprensa Oficial do Município, implantando o Programa “Ruas de Brincar”.

**Art. 11.** Publicado o despacho de implantação do Programa “Ruas de Brincar”, o processo será encaminhado, dentro de 7 (sete) dias, à UGC, UGMT e à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer (UGEL).

§ 1º Cabe ao Departamento de Trânsito - Seção de Obras e Eventos:

I - elaborar projeto de sinalização vertical fixa (placas), delimitando a via ou o trecho da via em que será implantada o Programa “Ruas de Brincar”, e croquis indicando a localização e a quantidade de material regulamentar móvel necessário para o fechamento da rua (placas regulamentares e cavaletes cedidos pela UGMT);

II - afixar a sinalização indicativa, após a publicação do despacho a que se refere o “caput” deste artigo;

**III** - fornecer ao responsável, cópia do projeto de sinalização, que ficará com a guarda do material, implantação e manutenção da sinalização de interdição, no horário estipulado pelo Decreto;

**IV** - fornecer ao responsável, autorização para a interdição da via com o prazo de vigência, e as orientações de procedimentos de implantação, manutenção, e acionamento dos agentes quando necessário;

**V** - implantar banners nos acessos da via, durante a semana que se inicia a autorização, informando ser uma Rua de Brincar nos domingos e feriados;

**VI** - disponibilizar um contato para que, em casos de desrespeito à sinalização, seja possível ao Requerente solicitar atendimento.

§ 2º Cabe à UGEL e a UGC apoiar e envolver os responsáveis pelo Programa "Ruas de Brincar" no planejamento apenas do primeiro dia, denominado ATIVAÇÃO, com atividades e ações necessárias, ficando sob a responsabilidade dos Requerentes as programações seguintes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CADASTRAMENTO E DESATIVAÇÃO DO PROGRAMA "RUAS DE BRINCAR"**

**Art. 12.** A UGC irá elaborar e manter o cadastro do Programa "Ruas de Brincar" a ser revalidado anualmente.

§ 1º A UGC deverá manter atualizado o mapeamento do Programa "Ruas de Brincar" da cidade no endereço eletrônico [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br);

§ 2º A UGMT fornecerá as sinalizações regulamentares para interdição da via e a UGC entregará o kit básico de material que compreende: 2 (dois) cavaletes do projeto e itens básicos para

brincadeiras, ficando em posse e guarda do responsável pelo Programa “Ruas de Brincar”, assim como o Guia passo a passo.

§ 3º O titular, em sua ausência e na ausência do suplente, poderá indicar um substituto temporário, comunicando pelo e-mail [ruasdebrincar@jundiai.sp.gov.br](mailto:ruasdebrincar@jundiai.sp.gov.br), com mínimo de 3 (três) dias antes do dia agendado para o Programa “Ruas de Brincar”.

**Art. 13.** O recadastramento do Programa “Ruas de Brincar” ocorrerá sempre nos meses de janeiro e fevereiro, devendo o Requerente apresentar os seguintes documentos:

**I** - abaixo-assinado confirmando o interesse em manter o Programa “Ruas de Brincar” conforme art. 7º, inciso II, deste Decreto;

**II** - indicação do responsável titular e do suplente.

**Art. 14.** O Programa “Ruas de Brincar” poderá ser desativado, por decisão do Município, ouvidos os demais órgãos, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

**I** - a pedido dos próprios moradores, justificadamente ou bastando abaixo-assinado com 75% (setenta e cinco por cento) de assinaturas de moradores;

**II** - em razão de interesse público;

**III** - na hipótese do descumprimento dos dispositivos deste Decreto, ou de legislação aplicável, pelos moradores da via ou seus representantes, garantida a ampla defesa e o devido processo legal;

**IV** - por não ser efetuado o recadastramento no prazo estabelecido pelo caput do art. 12 deste Decreto.

**Art. 15.** Os interessados na desativação do Programa "Ruas de Brincar" deverão protocolar o requerimento na UGC, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso.

**Parágrafo único.** A UGC, ouvida a UGMT, quando necessário, proferirá decisão sobre o requerimento, que deverá ser comunicado aos demais órgãos envolvidos para providências de acordo com as respectivas competências.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS**

**Art. 16.** A UGC promoverá ações, encontros, oficinas ou atividades similares para os responsáveis pelo Programa “Ruas de Brincar” e demais interessados para a divulgação de boas práticas, discussão de alternativas às diversas realidades existentes na cidade, estimulando um processo participativo e transparente.

**Art. 17.** A UGC e a UGMT poderão estabelecer formulários próprios para o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 18.** As despesas deste Decreto serão custeadas por dotação orçamentária da UGC e da UGMT.

**Art. 19.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 28.075, de 11 de março de 2019.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO PERONI**

Gestor da Unidade de Cultura

*(assinado eletronicamente)*

**LUIS CLAUDIO CICCHETTO TARALLO**

Gestor da Unidade de Esporte e Lazer

*(assinado eletronicamente)*

**ALOYSIO ALBERTO DE QUEIROZ JUNIOR**

Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

*(assinado eletronicamente)*

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Aloysio Alberto de Queiroz Junior**, Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte, em 23/02/2023, às 15:24, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Peroni**, Gestor da Unidade de Cultura, em 23/02/2023, às 15:29, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado**, Prefeito do Município de Jundiá, em 23/02/2023, às 15:33, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos**, Gestor da Unidade da Casa Civil, em 23/02/2023, às 15:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Luis Claudio Cicchetto Tarallo, Gestor da Unidade de Esporte e Lazer**, em 23/02/2023, às 17:59, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0710711** e o código CRC **B529F877**.

---

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP  
13214-900

Tel: 11 4589 8429 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

---

PMJ.0016847/2022

0710711v3